



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**LEI Nº 746**

**Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização pelo uso do solo urbano e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A TAXA de fiscalização de localização, instalação e funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano.

**Art. 2º** - A TAXA terá como base de cálculo, o custo dos serviços de fiscalização e será calculada em função da natureza da atividade, das espécies dos estabelecimentos, do número e das características das instalações utilizadas nos logradouros públicos para funcionamento da atividade ou de outros fatores pertinentes.

**Parágrafo Único** - A TAXA que trata o caput do art. 2º, será cobrada de empresas prestadoras de serviços, excluindo o consumidor

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a concessionária do serviço público de energia elétrica que explora esses serviços no município de Pau dos Ferros-RN, Convênio para cobrança de tributos em contas mensais de energia elétrica dos contribuintes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS**

**Parágrafo Único** - A autorização concedida no caput do art. 3º, trata-se do Imposto Predial Territorial Urbano-IPTU.

**Art. 4º.** O Poder Público regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias.

**Art 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, em 30 de dezembro de 1997, 109 da República.

Pau dos Ferros/RN, 30 de dezembro de 1997

**Francisco Nilton Pascoal de Figueiredo**  
PREFEITO